

PCLEG nº 490.04.2024

Santo André, 18 de abril de 2024.

### **Indicações do Vereador Zezão**

Senhor Presidente,

Em atenção aos ofícios abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

**Ofício nº 1643/2023-G.P. – Proc. 5219/2023**, protocolado sob o nº 16938/2023, onde solicita a conclusão da pavimentação asfáltica da Rua Pinto Aleixo — Parque Gerassi;

**Ofício nº 2171/2023-G.P. – Proc. 8654/2023**, protocolado sob o nº 25215/2023, onde solicita o serviço de capinação em terreno público, localizado na Avenida Procópio Ferreira — Jardim Ipanema;

**Ofício nº 1000/2024-G.P. – Proc. 187/2024**, protocolado sob o nº 2915/2024, onde solicita limpeza e capinação na praça da Rua Hamurabi — Vila Suíça;

**Ofício nº 1079/2024-G.P. – Proc. 710/2024**, protocolado sob o nº 4276/2024, onde solicita limpeza e capinação na Praça Padre Carlos Porrini — Vila Progresso;

**Ofício nº 1067/2024-G.P. – Proc. 608/2024**, protocolado sob o nº 4388/2024, onde solicita limpeza e capinação em área vizinha à Creche Padre José Mahon — Jardim Mirante, informamos:

- As solicitações foram atendidas.

**Ofício nº 2171/2023-G.P. – Proc. 8652/2023**, protocolado sob o nº 25217/2023, onde solicita vistoria e remoção/substituição de árvore na Rua Alfredo Pujol — Jardim Ipanema;

**Ofício nº 1067/2024-G.P. – Proc. 605/2024**, protocolado sob o nº 4392/2024, onde solicita poda corretiva em árvore na altura do nº 4442 da Estrada do Pedroso — Parque Miami, informamos:

- A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos constatou, em vistoria técnica tratar-se de:

Árvore na Rua Alfredo Pujol, da espécie *Ligustrum Lucidum* – Ligustro, com D.A.P. de 0,40m e altura estimada de 11m, onde não foi constatado risco aparente de queda ou outro motivo que justifique a supressão do espécime.

Árvore na Estrada do Pedroso, da espécie *Ficus Benjamina* – Fico, cujo plantio é proibido; a Prefeitura não planta esta espécie em nenhuma de suas áreas verdes, porém não foi constatado conflito que necessite de poda no momento.

Considerando as espécies em referência, e por não consistir em medida urgente, a substituição das mesmas poderão ser autorizadas com base no Programa de Substituição

Gradativa de árvores inadequadas, devendo o próprio munícipe abrir Processo Administrativo na Praça de Atendimento com recolhimento das taxas devidas para substituição do espécime, de acordo com a Lei Municipal nº 8.628/2004.

**Ofício nº 1028/2024-G.P. – Proc. 376/2024**, protocolado sob o nº 3536/2024, onde solicita vistoria e poda em árvore localizada na Rua Bernardo Guimarães — Vila Lutécia, informamos:

- A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos constatou, em vistoria técnica, tratar-se de árvore da espécie *Caesalpinia Pluviosa* - Sibipiruna, com D.A.P. de 0,40m e altura estimada de 14m. A árvore não apresenta risco potencial de queda ou danos que fundamentem a poda drástica ou supressão. Os danos apontados no calçamento são contornáveis, a árvore não impede a reforma do passeio, devendo o proprietário do imóvel em frente à calçada pública, providenciar a reforma, conforme dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 4.181/1973.

Com apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
CARLOS ROBERTO FERREIRA  
Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
MF/JMP